



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Publicado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GOIÁS FOMENTO

CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) POSTO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA ININTERRUPTA, EM JORNADA DE 12 HORAS DIURNAS, ENVOLVENDO 2 (DOIS) VIGILANTES EM TURNOS DE 12X36 HORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizado a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência de Fomento de Goiás S/A, **JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4242141-SSP/GO, e CPF sob o nº 285.024.181-49, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.000/0001-71, com sede na Rua 2, Qd. 04, Lt. 16, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.910-200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Procurador **LUCIO OTTONI VIEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1836990-4521161-SEPS/GO, e CPF sob o nº 479.655.761-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, conforme Procuração por Instrumento Público, lavrada em 02 de janeiro de 2017 no 5º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, no Livro 01652-P, Folhas 187/188, com validade até 02 de janeiro de 2019, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança armada.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2018 - Pregão Eletrônico "SRP" nº 028/2016-SED,



100
100



instruído no processo nº 201614304001705, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração deste Contrato se realiza em virtude da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018 – Pregão Eletrônico SRP nº 028/2016 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás-SED, com fulcro no artigo 15, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o artigo 26 da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo nº 2018.12.003495, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED; e
- c) Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação por um período de 12 (doze) meses, de 01 (um) posto de serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas diurnas, de segunda feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) X 36 (trinta e seis) horas, que serão prestados no Edifício Sede da Agência de Fomento de Goiás S/A, localizado na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010 conforme as especificações técnicas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED.

Parágrafo Único – A prestação do serviço compreende, além da disponibilização da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos necessários à sua plena execução, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços constantes do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração, o valor mensal de **R\$ 9.824,02 (nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dois centavos)** e global para um período de 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 117.888,24 (cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, contabilizadas na rubrica: **8.1.7.60.002.000-3 – DESPESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme faculta o artigo 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, comprovada a sua vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá implantar imediatamente o posto de serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas diurnas, de segunda feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 X 36 horas.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços de vigilância, no posto fixado pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Contratante da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entender oportunas;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) Comunicar à área de segurança da Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante;
- h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados formalmente pela Contratante ou responsável pela instalação;



- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- p) Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; e
- q) Registrar e controlar, juntamente com a Contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

Parágrafo Segundo – A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

Parágrafo Terceiro – Os empregados da Contratada deverão inteirarem-se das normas de funcionamento da Contratante, quais sejam: horários de expediente, local de prestação dos serviços e demais orientações necessárias à execução das atividades, as quais deverão ser solicitadas ao gestor do contrato.

Parágrafo Quarto – Não será permitido aos empregados da Contratada utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da Contratante, exceto aqueles necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto – Os empregados da Contratada deverão zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Implantar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o respectivo posto de vigilância conforme descrito no Contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, ficando obrigada a promover o imediato ressarcimento ou reparação dos mesmos;
- c) Designar por escrito, após o recebimento do Contrato, preposto que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- d) Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- e) Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- f) Disponibilizar vigilantes na quantidade solicitada no objeto para garantir a operação do posto no regime contratado, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- g) Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- h) Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão,
- i) Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nas instalações da Contratante;
- j) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



- k) Instruir seus vigilantes quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- m) Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- n) Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- I. Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas; e
 - II. Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- o) Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- p) Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- q) Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento do desempenho do serviço;
- r) Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- s) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- t) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no serviço;
- u) Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;



- v) Os supervisores da Contratante deverão obrigatoriamente inspecionar, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- y) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais securitários resultados da execução do Contrato;
- z) Cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
- aa) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- e) Indicar instalações sanitárias;
- f) Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso nas dependências da Contratante para a plena execução dos serviços;

10/10/10



g) Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o exigido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, ficará a cargo do Sr. Gibran Carvalho Abrão, titular da Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio - COSEP, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RE Pactuação

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, com a finalidade específica de promover readequação dos valores da contraprestação da Contratada a novos salários normativos da categoria profissional empregada nos serviços.



100



Parágrafo Primeiro – É requisito para a repactuação a observância do interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.

Parágrafo Segundo – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data da proposta apresentada pela Contratada ou da que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto – O pedido de repactuação deverá conter:

- a) Prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro e homologação no Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;
- c) Comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

Parágrafo Quinto – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Parágrafo Sexto – As repactuações a que a Contratada fizer jus deverão ser solicitadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do fato gerador que deu ensejo à repactuação, ou até o término da vigência do Contrato ou sua prorrogação, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sétimo – É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.



Handwritten signature and stamp of GOIÁS FOMENTO JURÍDICO CONFERIDO.



Parágrafo Oitavo – A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação do contrato, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por no máximo até 6 (seis) meses, mantidas as condições originais da avença.

Parágrafo Nono – A repactuação não interfere no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo Décimo – Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, devidamente comprovadas, poderão ser negociados os seguintes itens constantes da Planilha de Composição de Custos: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

Parágrafo Décimo Primeiro – A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano, conforme Acórdão TCU nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

É admitido, mediante requisição da Contratada, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Segundo – O reajuste e a repactuação ocorrerão, preferencialmente, de forma simultânea e serão formalizados em um mesmo instrumento.

Parágrafo Terceiro – Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto – A requisição de reajuste da Contratada deverá conter demonstração analítica da variação dos custos com os insumos, materiais e equipamentos e sua efetiva repercussão nos preços iniciais e/ou anteriores, vedada a inclusão de itens não previstos originalmente na proposta.



12



12

Parágrafo Quinto – Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos, exceto para a hipótese do parágrafo sexto desta cláusula, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$r = \left[\frac{(i - i_0)}{i_0} \right] p$$

Onde:

a) Para o 1º reajuste:

r = reajuste procurado;
i = índice relativo ao mês do reajuste;
i₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;
p = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

r = reajuste procurado;
i = índice relativo ao mês do novo reajuste;
i₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
p = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

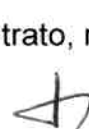
Parágrafo Sexto – Os preços de insumos de mão de obra, tais como auxílio alimentação, vale transporte e outros decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros que vigorarão a partir das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor proporcional ao número de postos de serviço implantados e cujos serviços foram efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e aceite da Contratante, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura pela unidade competente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetivado à Contratada após as seguintes comprovações:

I. Atestado da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato, na nota fiscal;



II. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

Parágrafo Segundo – Durante a liquidação da despesa será verificada a regularidade fiscal da Contratada, através de consulta "on-line" ao CADFOR, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Parágrafo Terceiro – Mensalmente, após a execução do serviço, a Contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal/Fatura, no seguinte local: Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Av. Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO.

Parágrafo Quarto – Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.


Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito em conta corrente que a Contratada deverá possuir em uma Agência Bancária de sua livre escolha (informar a Agência Bancária e o número da conta/corrente na Nota Fiscal/Fatura).

Parágrafo Sexto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado nesta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços e/ou fornecimentos, executados total ou parcialmente.

Parágrafo Oitavo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.



Parágrafo Décimo – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

Parágrafo Décimo Primeiro – Durante a execução do contrato, no faturamento dos serviços executados, a Contratada deverá observar o percentual do ISS do município onde o posto esteja implantado, sendo que a diferença do ISS a ser recolhido e do ISS indicado e sua planilha de custos em sua proposta comercial deverá ser abatida na respectiva Nota Fiscal / Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta

cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;



- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quinto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Contratante na imprensa oficial, em resumo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.





GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, 28 de NOVEMBRO de 2018.

PELA CONTRATANTE:


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS

Diretor Presidente

JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO

Presidente do Conselho de Administração da GoiásFomento

PELA CONTRATADA:


LUCIO OTTONI VIEIRA FILHO

Procurador

Testemunhas:

1:

Nome:

2:

Nome:





PORTARIA nº 008 / 2019

O Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

1. Designar os seguintes colaboradores para compor a equipe de apoio dos procedimentos licitatórios realizados pela GoiásFomento, sob a modalidade de Pregão: - Membros Efetivos: JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA - Matrícula nº 2154, como Pregoeiro; CLAUDETE TEODORA DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula nº 2135; e MARCELO GODOI ARAÚJO - Matrícula nº 1384; - Membros Suplente: SIMONE FERREIRA DA SILVA - Matrícula nº 1261; SUHELEN CAMPOS GONTIJO - Matrícula nº 2219; e FERNANDO DIAS DOS REIS - Matrícula 1994.

2. Designar MARCELO GODOI ARAÚJO para substituir o Pregoeiro em seus impedimentos legais.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2019, revogando-se a de nº 59/2018 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos quatro dias do mês de janeiro de 2019.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Diretor-Presidente

Protocolo 112652

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: DIEGO MORAES ALEIXO DE OLIVEIRA-01138403148. Objeto: Prestação de serviços de buffet e locação de espaço para eventos, por ocasião da confraternização natalina dos funcionários da GoiásFomento. Vigência: Contada da assinatura do Contrato até o dia 08/12/2018. Valor total estimado: R\$17.309,60 (dezessete mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 28/11/2018. Processo nº 2018.12.004940. Fundamento: Art. 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação orçamentária: Conta nº 8.1.7.42.10.002.000-5 - Despesas de Promoções e Relações Públicas - Confraternizações. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins (GoiásFomento S/A); Diego Moraes Aleixo de Oliveira (Diego Moraes Aleixo de Oliveira-01138403148).

Protocolo 112654

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: ENEY CURADO BROM FILHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Prestação de serviços de consultoria jurídica de natureza trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 13/12/2018. Valor total para 12 meses: R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). Processo nº 2018.12.004314. Fundamento Legal: Art. 22, Inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Estadual nº 7.466/2011. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.20.001.000-4 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Honorários Advocáticos; Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Eney Curado Brom Filho (Eney Curado Brom Filho - Advogados Associados Sociedade Simples).

Protocolo 112656

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: Contratação de 01 (um) posto de serviços de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas diurnas, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos 12/36 que serão prestados no Ed. Sede da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados

da assinatura do contrato. Valor mensal: R\$ 9.824,02 (nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dois centavos) e global para 12 (doze) meses: R\$ 117.888,24 (cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Data da assinatura: 28/11/2018. Processo nº 2018.12.003495. Fundamento: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2018 - Pregão Eletrônico-SRP nº 028/2016-SED, com fulcro no Art. 15, Inciso II, § 3º da Lei Federal 8.666/93, c/c Art. 26 da Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.437/11 e Decreto Estadual nº 7.562/12. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.002.000-3 - Despesas de Vigilância e Segurança - Vigilância e Segurança. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e José Paulo Félix de Souza Loureiro (GoiásFomento S/A); Lúcio Ottoni Vieira Filho (Total Vigilância e Segurança Ltda).

Protocolo 112657

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A. Objeto: Prestação de serviços de administração de cartões de auxílio alimentação para os empregados da GoiásFomento. Vigência: 15/09/2018 a 14/08/2019. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, o valor estimado para 103 (cento e três) empregados passa a ser de R\$1.532.299,67 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) por um período de 11 (onze) meses, mais R\$61.391,68 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) referentes à 13ª cesta alimentação, perfazendo o montante global de R\$1.593.691,35 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos). Data da assinatura do aditivo: 30/11/2018. Processo nº 2013.12.006764. Fundamentação Legal: Baseada na Cláusula Nona do Contrato Primitivo. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.27.20.001 - Despesas de Pessoal - Benefícios Programa de Alimentação do Trabalhador. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e José Paulo Félix de Souza Loureiro (GoiásFomento); Humberto Pereira Carneiro (Policard Systems e Serviços S/A).

Protocolo 112658

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: CENTRO OESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI-ME. Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança com apoio tático prestado em 03 (três) prédios da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 14/01/2019. Valor total para 12 meses: R\$ 54.785,04 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos). Processo nº 2018.12.004481. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 005/2018, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Estadual 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.468/11, Decreto Estadual nº 7.466/11 e Lei Estadual nº 15.985/07. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.10.001.000-8 - Despesas de Serviços de Segurança e Vigilância - Diversas; Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Karinne Sales Vieira (Centro Oeste Sistemas de Segurança Eireli-ME).

Protocolo 112661

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT
EXTRATO DE CONTRATO - Art. 61, P.U., LEI 8.666/93.

.PR-PRGE 090/2018 (Processo nº 18.501886-05). SEPNET: 201910269000002. Objeto: Aquisição e implantação do módulo de Segurança e Medicina do Trabalho do Software FPW, bem como treinamento e prestação de serviços de manutenção. Contratada: